MUNICÍPIO DE ITACARÉ
Gabinete do Prefeito

CNPJ n. 13.846.902/0001-95

LEI MUNICIPAL Nº 397 DE 13 DE DEZEMBRO DE 2021

EMENTA: Institui o PROGRAMA MUNICIPAL DE FOMENTO AO ESPORTE NO MUNICÍPIO DE ITACARÉ e, dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ITACARÉ, ESTADO FEDERADO DA BAHIA, faz saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprova e ele sanciona a seguinte lei:

Art. 1º Fica instituído, no âmbito do Município de Itacaré, o **PROGRAMA MUNICIPAL DE FOMENTO AO ESPORTE**, vinculado à Secretaria Municipal de Esportes, Mulheres e Juventude ou a outra que suceder.

Art. 2º Poderá concorrer a recursos do Programa Municipal de Fomento ao Esporte toda Organizações da Sociedade Civil (OSC), sem fins lucrativos, com domicílio ou sede comprovados no Município de Itacaré há no mínimo 01 (hum) ano, que apresentar propostas, mediante Chamamento Público, que visem atingir os objetivos apresentados nesta Lei.

Art. 3° O Programa Municipal de Fomento ao Esporte tem como objetivo precípuo a promoção e o incentivo do esporte amador e comunitário no âmbito do Município de Itacaré, através de:

I - financiamento projetos em centros de treinamentos, na criação de escolinhas das mais diversificadas modalidades esportivas;

II - fomento à prática do esporte entre crianças, adolescentes, jovens e adultos;

III - incentivo a criação de mecanismos para população ingressar no esporte;

IV - fornecimento de equipamentos, materiais esportivos, transporte, taxas de inscrições, alimentação;

CERTIFICAÇÃO DIGITAL: 7EL66RAV60+UYHNPM7YM7G
Esta edição encontra-se no site oficial deste ente.

V - apoio a realização de eventos esportivos que promova o intercambio e troca deexperiências entre os atletas;

VI - fomento à prática e ao desenvolvimento do esporte entre crianças e adolescentes emsituação de risco pessoal e social e aos portadores de necessidades especiais.

Art. 4º Para obtenção de financiamento de projeto esportivo com recursos do Programa Municipal de Fomento ao Esporte, os interessados deverão satisfazer as seguintes condições:

I - ter apresentado projeto à Secretaria Municipal de Esportes, Mulher e Juventude, explicitando objetivos, recursos financeiros e humanos envolvidos, para o fim de fixação do valor do incentivo e fiscalização posterior, através de participação e cumprimento dos requisitos previstos no Chamamento Público;

II - os projetos serão encaminhados, pela Secretaria Municipal de Esportes, Mulher e Juventude, Esporte e Lazer à Comissão de Seleção responsável pela seleção dos projetos a serem financiados.

Art. 5º A concessão dos benefícios relativos ao Programa Municipal de Fomento ao Esporte não gera qualquer vínculo trabalhista entre os seus beneficiários e a Administração Pública municipal.

Art. 6º É proibida a concessão dos benefícios de que trata essa Lei Municipal nas seguintes hipóteses:

I - não comprovação de experiência na área de atuação, através de declaração emitida por federações, associações, clubes ou órgão público;

II - ao candidato que não comprovar residência no Município de Itacaré há, no mínimo 01 (hum) ano;

III - efetivar inscrição fora do prazo estabelecido no edital e apresentar documentação necessária incompleta;

IV - ao proponente em débito com a Fazenda Pública Municipal;

V - estar participando de outros programas de capitação de recursos do Município de Itacaré.

Art. 7º Os atletas, equipes, competições e demais projetos beneficiados por esta Lei deverão divulgar o apoio institucional propiciado pela Prefeitura de Itacaré, cedendo os direitos que lhes sejam próprios quanto à sua imagem, voz, nome e/ou apelidos, os quais poderão ser utilizados em anúncios oficiais do Município de Itacaré.

Parágrafo único. O beneficiário deverá utilizar, em seu uniforme de treinamento e/ou competição, o brasão do Município de Itacaré, bem como a logomarca da Secretaria Municipal de Esporte, Mulher e Juventude, ou outra que a suceder na gestão do Programa.

Art. 8º Fica instituída a Comissão de Seleção do Programa Municipal de Fomento ao Esporte, a quem compete a seleção, a avaliação e o acompanhamento dos projetos esportivos apresentados pelos candidatos e participantes do Programa de Fomento ao Esporte, dentro dos critérios estabelecidos em Lei e conforme os atos normativos aplicáveis.

§ 1º A Comissão do Programa Municipal de Fomento ao Esporte terá caráter paritário e será composta por 06 (seis), representantes dos seguintes órgãos e entidades:

I – 01 (um) representante da Secretaria Esporte, Mulher e Juventude

II – 01 (um) representante da Secretaria de Turismo;

III – 01 (um) representante da Secretaria de Educação.

IV – 03 (três) representantes de entidades civis vinculadas ao esporte, sendo cada um desses representantes de uma entidade civil distinta.

§ 2º O mandato dos membros da Comissão de Seleção do Programa Municipal de Fomento ao Esporte, será de 01 (hum) ano, devendo ocorrer um revezamento entre as entidades civis vinculadas ao esporte.

§ 3º Edital regulamentado pela Secretaria de Esporte, Mulher e Juventude, disporá sobre a seleção das entidades da sociedade civil vinculadas ao esporte que terão representação na Comissão de Seleção do Programa Municipal de Fomento ao Esporte.

CERTIFICAÇÃO DIGITAL: 7EL66RAV60+UYHNPM7YM7G
Esta edição encontra-se no site oficial deste ente.

Art. 9º A Secretaria Municipal de Esporte, Mulher e Juventude atuará como órgão gestora do Programa Municipal de Fomento ao Esporte.

Art. 10. A medida de incentivo decorrente do Programa Municipal de Fomento ao Esporte será concedida pelo prazo mínimo de 03 (três) meses, e máximo de 12 (doze) meses, permitida a prorrogação.

§1º Mensalmente, o responsável pelo projeto financeiro deverá apresentar, junto à Secretaria Municipal de Esportes, Mulher e Juventude, relatório de prestação de contas respeitante à aplicação dos recursos que lhe foram repassados, que, após emitir parecer prévio, encaminhará os documentos ao Controle Interno que emitirá parecer conclusivo sobre as contas apresentadas.

§2º o repasse das parcelas do fomento fica condicionada a apresentação da prestação de contas mensal, a que se refere o parágrafo anterior, devendo ser suspensos os repasses na hipótese de não apresentação da prestação de contas.

§3º Sem prejuízo das sanções penais cabíveis, a não comprovação da aplicação dos recursos nos prazos estipulados implicará na exclusão do(s) beneficiário(s) de qualquer apoio pelo Município de Itacaré, por um período de 1 (um) ano.

Art. 11. A concessão do Programa deverá ser cancelada caso o proponente beneficiário deixe de cumprir quaisquer das condições dispostas em Lei ou nos normativos aplicáveis, respeitado o contraditório e ampla defesa, ficando suspenso os repasses financeiros enquanto perdurar o procedimento administrativo de apuração de suposto descumprimento dos requisitos e condições do programa.

Art. 12. As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotação orçamentária própria, suplementadas se necessário.

Art. 13. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

MUNICÍPIO DE ITACARÉ
Gabinete do Prefeito

CNPJ n. 13.846.902/0001-95

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE ITACARÉ, Estado Federado da Bahia, em 13 de dezembro de 2021.

ANTÔNIO MÁRIO DAMASCENO
Prefeito